

1. Identificação da obra bibliográfica. AUTOR INDIVIDUAL:

Curso de Graduação Superior: DIREITO BACHARELADO

[] Estágio Supervisionado [] Projeto Interdisciplinar [X] TCC [] Artigo Científico [] Outro: _____

2. Identificação do documento bibliográfico:

Título: VOZES MARGINAIS: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O MASSACRE DO CARANDIRU E A REPRESENTAÇÃO DESSE FATO HISTÓRICO NA MÚSICA DOS RACIONAIS MC'S "DIÁRIO DE UM DETENTO".

Subtítulo: _____

Ano/semestre : 2023/1 Quantidade de Pág: 20 Ilustrações: [] sim [x] não Nota conceito:

Data de defesa da obra: 19 / 06 / 2023.

3. Identificação do autor:

Autor(a): RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS Mat: 201820145

RG: _____ SSPGO _____ CPF: _____ Telef. (62) 99461-4701 e-mail: renataoliveira@gmail.com

4. Informações do(a) docente/orientador(a):

Orientador(a): AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
e-mail do orientador(a) professoraurelio123@gmail.com

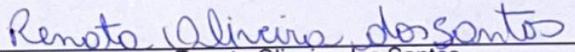
Co-orientador(a)
e-mail do(a) co-orientador (a)

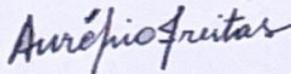
5. Informações de acesso ao documento

- Este trabalho é confidencial? [] sim [x] não
- Esta obra ocasionará registro de patente? [] sim [x] não
- A obra bibliográfica poderá ser liberada para publicação online no Repositório Institucional da UniFANAP? [x] total [] parcial [] não pode

→ Em caso de reprodução parcial, assinale as permissões: [X] Sumário [X] Capítulos --- Informe quais _____
[X] Bibliografia [] Outras restrições: _____

***Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação supracitada, de acordo com a Lei nº 9610/98, autorizo o Centro Universitário UniFANAP, a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, conforme permissões marcadas acima do documento, e-mail eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, no formato especificado, para fins de leitura, impressão e/ou download pela Internet, a título de divulgação da produção científica gerada pelo Centro Universitário, a partir desta data. O conteúdo dos arquivos fornecidos é de minha inteira responsabilidade.


Renata Oliveira dos Santos
Assinatura do(a) autor(a)



Ciência do(a) orientador (a)
Prof. Me. Aurélio Marcos Silveira de Freitas

Ciência do(a) co-orientador(a)

Aparecida de Goiânia, 21 / 06 / 2023 .

1
Esta classificação poderá ser mantida por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à Coordenação de cada Curso.



Eu **RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS**, autorizo o Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida - UniFANAP a publicar, Relatório de Estágio e/ou Artigo Científico de minha autoria, intitulado **VOZES MARGINAIS: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O MASSACRE DO CARANDIRU E A REPRESENTAÇÃO DESSE FATO HISTÓRICO NA MÚSICA DOS RACIONAIS MC'S "DIÁRIO DE UM DETENTO"**.

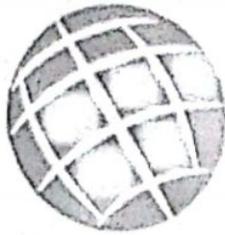
Em consequência, firmo o presente, sob o título de cessão gratuita de direitos autorais, referente ao supracitado documento, reservando tão-só a observância quanto a propriedade intelectual.

Declaro, ainda, ser de minha responsabilidade as ideias e conceitos nele emitidos.

Aparecida de Goiânia / GO, 21 de junho de 2023.

Renata Oliveira dos Santos

Renata Oliveira dos Santos
Assinatura do(a) Autor(a)

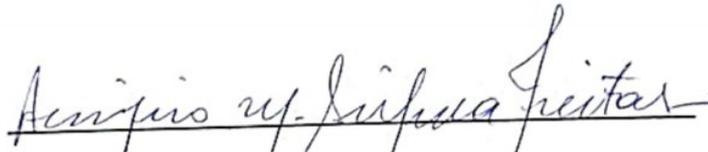


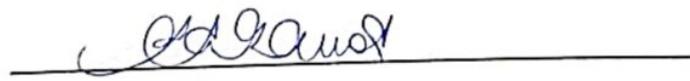
UniFANAP
CENTRO UNIVERSITÁRIO

ATA DE SESSÃO DE AVALIAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO

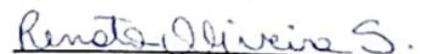
O trabalho final intitulado, VOZES MARGINAIS: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O MASSACRE DO CARANDIRU E A REPRESENTAÇÃO DESSE FATO HISTÓRICO NA MÚSICA DOS RACIONAIS MC'S "DIÁRIO DE UM DETENTO", elaborado pelo(a) aluno(a) Renata Oliveira dos Santos, matrícula nº201810394, foi apresentado em sessão pública de avaliação no dia 21/06/2023, às h min, perante esta banca examinadora formada pelos membros que abaixo assinam, tendo obtido aprovação com a nota (9,0) Nove. e sido julgada APROVADA para suprir a exigência parcial à obtenção de grau de Bacharel em DIREITO, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 9 e regulamento interno de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida – UniFANAP.

Aparecida de Goiânia, 21 de junho de 2023.


Prof.(a) Orientador(a) Aurélio Marcos Silveira de Freitas


Prof.(a) Avaliador(a) Ana Paula Chaves Amador

Ciente em 21/junho/2023





CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
Trabalho de Conclusão de Curso II

RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS

**VOZES MARGINAIS: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O MASSACRE DO
CARANDIRU E A REPRESENTAÇÃO DESSE FATO HISTÓRICO NA MÚSICA
DOS RACIONAIS MC'S "DIÁRIO DE UM DETENTO"**

Aparecida de Goiânia

2023



**VOZES MARGINAIS: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O MASSACRE DO
CARANDIRU E A REPRESENTAÇÃO DESSE FATO HISTÓRICO NA MÚSICA
DOS RACIONAIS MC'S "DIÁRIO DE UM DETENTO"**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof.Me. Aurélio Marcos Silveira de Freitas.

Aparecida de Goiânia

2023

RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS

**VOZES MARGINAIS: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O MASSACRE DO
CARANDIRU E A REPRESENTAÇÃO DESSE FATO HISTÓRICO NA MÚSICA
DOS RACIONAIS MC'S "DIÁRIO DE UM DETENTO"**

Aparecida de Goiânia, 20 de junho de 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador Me. Aurélio Marcos Silveira de Freitas

Prof. Examinador Me. Ana Paula Chaves Amador

APARECIDA DE GOIÂNIA

2023

VOZES MARGINAIS: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O MASSACRE DO CARANDIRU E A REPRESENTAÇÃO DESSE FATO HISTÓRICO NA MÚSICA DOS RACIONAIS MC'S "DIÁRIO DE UM DETENTO"

**MARGINAL VOICES: CRITICAL ANALYSIS OF THE CARANDIRU MASSACRE AND THE
REPRESENTATION OF THIS HISTORICAL FACT IN THE MUSIC BY RATIONAL MC'S "DIÁRIO
DE UM DETENTO".**

DOS SANTOS, Renata Oliveira.

RESUMO

Este trabalho tem o intuito de analisar o massacre do Carandiru ocorrido em 1992, que expôs a péssima condição do sistema penitenciário brasileiro, com superlotação, violência e falta de políticas efetivas de ressocialização dos presos. Analisaremos este fato histórico acerca, dando voz ao marginal através da música "Diário de um detento", do grupo de rap brasileiro Racionais MC 's que descreve a vida de um detento no sistema prisional brasileiro. A música é considerada uma crítica social à situação de violência, opressão e abandono enfrentados pelos detentos no país. Ainda assim, a música é um importante instrumento de conscientização sobre a situação precária e desumana dos presídios brasileiros, que enfrentam problemas graves como a falta de estrutura, a corrupção, a violência e a impunidade.

Palavras-chave: Carandiru; Testemunho ; Princípio da dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

This work aims to analyze the Carandiru massacre that took place in 1992, which exposed the terrible condition of the Brazilian penitentiary system, with overcrowding, violence and lack of effective policies for the rehabilitation of prisoners. We will analyze this historical fact about, giving voice to the marginal through the song "Diário de um detento", by the Brazilian rap group Racionais MC's, which describes the life of a detainee in the Brazilian prison system. The song is considered a social critique of the situation of violence, oppression and abandonment faced by detainees in the country. Even so, music is an important tool for raising awareness about the precarious and inhuman situation of Brazilian prisons, which face serious problems such as lack of structure, corruption, violence and impunity.

Keywords: Carandiru; A testimony ; Principle of human dignity.

INTRODUÇÃO

Nosso artigo científico apresenta o fato histórico ocorrido sobre o massacre do Carandiru, datado em 2 de outubro de 1992, que foi um dos episódios mais trágicos e marcantes da história do sistema penitenciário brasileiro. Localizado na cidade de São Paulo, o Complexo Penitenciário do Carandiru abrigava uma população carcerária significativa e enfrentava problemas estruturais, superlotação e condições precárias.

A metodologia utilizada para alcançar os objetivos e responder a pergunta problema bibliográfica sobre o carandiru foi cuidadosamente elaborada e adotada. Inicialmente, foram identificadas palavras-chave relevantes, tais como "Carandiru", "Massacre do Carandiru", "sistema prisional", e outras relacionadas ao tema. Essas palavras-chave foram essenciais para realizar buscas sistemáticas em bases de dados acadêmicas, bibliotecas digitais e portais de periódicos, garantindo uma abrangência adequada para a pesquisa.

Em seguida, foram selecionadas as fontes bibliográficas, priorizando obras acadêmicas, estudos de pesquisa e publicações de autores renomados no campo do sistema prisional e da criminologia. A seleção criteriosa das fontes foi fundamental para assegurar a confiabilidade e a qualidade dos estudos utilizados na revisão bibliográfica.

A análise das fontes selecionadas permitiu identificar as principais teorias, abordagens metodológicas. Nessa etapa, foram destacadas as convergências e divergências na literatura, bem como as lacunas existentes, contribuindo para a compreensão crítica do Massacre do Carandiru.

Por fim, as informações coletadas foram organizadas de forma coerente e lógica, permitindo a síntese dos principais pontos encontrados na revisão bibliográfica. Essa organização sistemática possibilitou a construção de um panorama abrangente sobre o Massacre do Carandiru, evidenciando as contribuições teóricas e analíticas das obras revisadas.

Daí o problema apresentado neste artigo levanta uma série de questões e problemas relacionados à segurança, direitos humanos e gestão do sistema penitenciário brasileiro. O massacre do Carandiru revelou a urgência de reformas no sistema carcerário brasileiro, visando garantir a segurança dos detentos, respeito aos direitos humanos e promover a ressocialização dos indivíduos privados de

liberdade. Pergunta: Quais medidas poderiam ter sido adotadas para evitar o massacre do Carandiru e como elas poderiam contribuir para a melhoria do sistema carcerário no Brasil?

1. HISTÓRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A RESSOCIALIZAÇÃO

O sistema prisional, tal como existe na sociedade, especialmente no Brasil, é extremamente desumano. Além de privar fisicamente os indivíduos de sua liberdade e impedir sua locomoção, ele também destrói sua identidade e não oferece nenhuma oportunidade de compreender e lidar racionalmente com a situação em que se encontram.

De acordo com Foucault, a prisão funciona como um mecanismo de transformação dos indivíduos, desempenhando esse papel desde os primórdios.

Detenção legal [...] encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos. (FOUCAULT, 2020).

A trajetória do sistema penitenciário brasileiro revela que, desde o seu surgimento, a prisão tem sido um espaço de marginalização social e um tema negligenciado pelas políticas públicas, daí a falta construção ou construção de prédios prisionais, sendo a maioria improvisadas.

Ele estabeleceu o Livro V das Ordenações do Reino das Filipinas, um código das leis portuguesas que foi implementado no Brasil durante o período colonial, que decretava que a colônia era uma prisão para condenados”. A pena foi imposta àqueles que foram considerados culpados de causar ferimentos com armas de fogo, participar de duelos, invadir ou tentar invadir residências de forma violenta, desobedecer a decisões judiciais, falsificar documentos ou praticar contrabando.

A utilização do território colonial como local para a execução de sentenças até 1808, ano marcado por mudanças significativas rumo à legalidade e ao desejo de modernidade, se estava em voga na época, segundo assinala Pedroso.

A instalação da primeira prisão brasileira é mencionada na Carta Régia de

1769, que ordena a criação de um centro correcional no Rio de Janeiro. Depois de alguns anos, a Constituição de 1824 ordenou que as cadeias tivessem os indivíduos separados por tipos de crime cometidos e penas e que se adaptassem às cadeias para que os mesmos pudessem trabalhar. No início do século 19, houve um problema que se destaca até nas datas de hoje, a superlotação.

A Constituição de 1824 estabeleceu no seu artigo 179 que as prisões deveriam ter condições seguras, limpas e arejadas, com a separação dos prisioneiros de acordo com a natureza dos seus crimes. O Código Penal de 1830 introduziu a pena de trabalho para diversos delitos, o que levou à construção de instituições correcionais com celas individuais e oficinas, criando uma arquitetura adequada para o cumprimento das penas de prisão.

O crescimento da população e da industrialização, impulsionados pelo café, resultaram em um aumento significativo da população do país e do desenvolvimento econômico. No entanto, os abrigos prisionais do início do século XIX ofereciam condições deploráveis para os presos, inclusive em relação às suas condições de vida.

O Código Penal de 1890 introduziu novas formas de punição, como a prisão solitária, o banimento, a prisão compulsória, a prisão disciplinar, a proibição, a suspeição, a perda de cargo público e a multa. O artigo 44 do Código estabeleceu que não haveria penas de prisão perpétua ou coletivas. As penas que restringiam a liberdade individual eram temporárias e não poderiam ultrapassar trinta anos, incluindo o confinamento em cela, o isolamento, a prisão com trabalho obrigatório e a prisão disciplinar.

A introdução da prisão em cela, inspirada nos modelos da Pensilvânia e de Roquete, foi uma grande novidade na reforma penal e foi considerada a forma moderna de punição, servindo de base para todas as penitenciárias. No entanto, o aumento gradual e constante da população carcerária encontrou limitações de espaço nas prisões, tornando inviável o direito à cela individual.

As causas da superlotação nas prisões brasileiras pelas principais causas, os efeitos da lei antidrogas, prisões temporárias, uso do regime fechado mesmo quando há penas alternativas e que as prisões não cumprem o papel de ressocialização e reforçam a delinquência.

As prisões brasileiras se tornaram locais de "armazenamento" de detentos, onde a Lei de Execuções Penais (LEP) é frequentemente descumprida ou cumprida

apenas parcialmente. A maior "unidade de armazenamento" de presos do Brasil foi a Casa de Detenção de São Paulo, conhecida como Carandiru e apelidada de "Barril de Pólvora". Inaugurada em 1956, ela foi demolida em 8 de dezembro de 2002, quando 250 quilos de dinamite foram utilizados para derrubá-la.

A ressocialização é um conceito central no sistema penal, reconhecendo que a simples restrição da liberdade não é suficiente para promover a transformação e a reintegração dos indivíduos. Para que a ressocialização seja efetiva, é necessário que os presídios proporcionem condições adequadas, oportunidades de educação, capacitação profissional e apoio psicossocial aos detentos.

Um dos desafios enfrentados pelos presídios, a superlotação, que cria um ambiente propício para a violência, a disseminação de doenças e a falta de acesso a serviços e programas de ressocialização. É fundamental que as autoridades trabalhem para reduzir a superlotação, investindo em alternativas à prisão para delitos menos graves e desenvolvendo programas de monitoramento e penas alternativas que possam ser aplicadas em determinados casos.

Além disso, os presídios devem oferecer oportunidades de educação formal, programas de alfabetização, ensino básico e ensino superior aos detentos. A educação desempenha um papel crucial na ressocialização, pois possibilita o desenvolvimento de habilidades intelectuais, a ampliação do horizonte cultural e a melhoria das perspectivas de emprego após a soltura. Ao investir em programas educacionais, os presídios ajudam a romper o ciclo da criminalidade, fornecendo aos detentos ferramentas para se reintegrarem à sociedade como cidadãos produtivos.

Da mesma forma, é essencial promover programas de capacitação profissional dentro dos presídios, oferecendo cursos e treinamentos em diversas áreas de trabalho. A aquisição de habilidades e competências profissionais aumenta as chances de empregabilidade dos detentos após a liberação, diminuindo a probabilidade de retorno à criminalidade.

Além da educação e capacitação, os presídios devem incentivar a participação dos detentos em atividades de ressocialização, como programas de arte, esporte, cultura e recreação. Essas atividades auxiliam no desenvolvimento de habilidades sociais, autoestima e senso de pertencimento, contribuindo para a formação de uma identidade positiva e saudável.

Por fim, é crucial que haja um acompanhamento pós-liberdade efetivo para

os ex-detentos, garantindo que eles tenham acesso a programas de emprego, moradia, assistência social e apoio psicológico. Essas medidas são essenciais para ajudar os ex-detentos a superar as dificuldades e obstáculos que podem surgir durante o processo de reintegração à sociedade.

Em suma, a ressocialização efetiva dos detentos requer um conjunto abrangente de medidas dentro dos presídios, incluindo educação, capacitação profissional, atividades de ressocialização e apoio pós-liberdade. Ao investir nessas áreas, os presídios podem desempenhar um papel significativo na redução da reincidência criminal e na promoção de uma sociedade mais justa, oferecendo aos ex-detentos a oportunidade de reconstruir suas vidas com dignidade e contribuir de forma positiva para a comunidade.

1.1 Crimes ocultados.

Durante a decisão condenatória, os jurados aderiram à tese defendida pela acusação, que se baseia em relatórios e depoimentos. A acusação alegou que houve um massacre, apoiando ao mostrar sinais claros de uso excessivo da força e execuções sumárias; a defesa disse que a polícia, em um ambiente escuro e inóspito, só respondeu contra a agressão dos desordeiros.

Nas cinco sentenças, os jurados entenderam que a primeira tese estava provada: houve um massacre e a polícia deve ser responsabilizada. A 4ª câmara, contrariando sua própria jurisprudência, tem os vereditos porque discordou da escolha do conselho de sentença, flagrante à soberania do júri.

A decisão do STJ, além de ilegal, é arbitrária, porque promove a interferência direta na decisão do conselho de sentença, cujo veredicto é soberano

Como a única manifestação da justiça brasileira o massacre perdeu sua validade jurídica, um novo recurso foi iniciado. Nesta nova etapa, o caso se perde no processo e se afasta cada vez mais dos fatos. As decisões tomadas nesse vai e vem constante estão cada vez mais distantes de transmitir uma clara reprovação em relação a esse incidente. O fato de a sentença ter sido proferida por maioria e não por unanimidade permitiu recorrer aos cinco membros da câmara, a fim de ter a decisão minoritária de Ivan a absolvição de todos os réus. Em abril de

2017, os embargos infratores também foram pelo placar de quatro votos a um. A absolvição foi afastada pelo TJSP, entretanto, as condenações seguiram anuladas.

1.2 Diversos relatos acerca do fato ocorrido.

Este fato histórico conta com diversas versões contadas por pessoas, policiais oficiais informam que 86 policiais invadiram o presídio, e que no momento em que eles entraram, os presos estavam atacando os policiais, agindo de forma agressiva a fim de tentar evitar a entrada dos mesmos, a promotoria informa que foram mais de 300 forças policiais, onde a maioria deles estavam sem crachá de identificação. Os policiais invadiram o local por volta das 16h30min., segundo a Organização dos Direitos Humanos, neste momento, a rebelião dos detentos havia se encerrado com eles entregando suas armas aos policiais como sinal de rendição.

Quando os policiais chegaram ao primeiro andar, às 17h:30min., avistaram uma barricada e um detento morto amarrado de cabeça para baixo. Os detentos haviam planejado entre si que no momento em que os policiais passassem pela barricada, os mesmos iriam para cima dos policiais, atacando-os com vários objetos, segundo relato da polícia, como faca, armas de fogo, objetos contaminados, dentre outros.

Segundo a narrativa dos detentos, assim que os policiais chegaram ao segundo andar, eles já estavam em suas celas e desarmados, onde relatam que a polícia apenas matou todos sem se importarem.

O coronel Ubiratan afirma que os mortos foram apenas aqueles que reagiram contra a tentativa da polícia de apaziguar o ocorrido, detentos relatam que não é verídico e que ninguém tentou reagir contra os mesmos, e muitos foram mortos brutalmente.

A perícia foi acionada, investigações afirmam que apenas 26 detentos foram mortos fora das celas, sendo que neste massacre, houveram 111 mortos. O laudo também aponta que a trajetória das balas dos policiais veio de fora para dentro das celas, onde cerca de 70% dos tiros haviam sido acertados na cabeça e no tórax, dando assim, o testemunho dos detentos como verdadeiro. Policiais informaram que agiram em legítima defesa, o que contraria a Organização dos Direitos Humanos, que os tiros foram dados para matar de fato.

1.3 Como o massacre do Carandiru foi representado pela narrativa hegemônica.

O coronel Ubiratan Guimarães, que foi o responsável por comandar a operação afirma que os mortos foram apenas aqueles que reagiram contra a tentativa da polícia de apaziguar o ocorrido, detentos relatam que não é verídico e que ninguém tentou reagir contra os mesmos, e muitos foram mortos brutalmente.

O governador Luiz Antônio Fleury Filho foi acusado de dissimular a real quantia de mortos, a imprensa havia divulgado a morte de oito detentos para não prejudicar sua candidatura. Logo após, ele reconheceu que a ação policial havia sido criminosa.

Vários policiais foram condenados pelas atrocidades que haviam cometido, porém o Coronel Ubiratan, real mandante da operação foi condenado em 2001 à morte de 102 detentos, onde teve sua pena de 632 anos de prisão, advogados agiram a favor do mesmo onde ele foi absolvido em 2006, causando indignação aos promotores da investigação e de grupos de direitos humanos. Alguns meses após sua absolvição, o mesmo foi assassinado.

2. A REPRESENTAÇÃO DO CARANDIRU NA MÚSICA HIP HOP

No contexto do Complexo Penitenciário do Carandiru, o Hip Hop encontrou espaço e representação significativa. Dentro das paredes do presídio, muitos detentos se envolveram com a cultura Hip Hop como uma forma de canalizar suas experiências, dar voz às suas realidades e encontrar uma forma de comunicação e interação com os demais.

A música é um elemento central do Hip Hop, e nos corredores do Carandiru, os detentos improvisam rimas, criavam letras e se envolviam em batalhas de rap. Essas expressões musicais permitiam que eles contassem suas histórias, expressassem suas frustrações e compartilhassem suas esperanças e sonhos.

Além da música, a dança também desempenhava um papel importante. O breakdance, uma das vertentes da cultura Hip Hop, era praticado nas celas e pátios do presídio. Os detentos mostravam suas habilidades de dança, criavam coreografias e encontravam uma forma de se expressar através do movimento.

A cultura Hip Hop também se manifestava através da arte, com murais e grafites espalhados pelos espaços do Carandiru. Essas manifestações artísticas

não apenas decoravam as paredes, mas também transmitiam mensagens sociais, políticas e culturais, questionando as injustiças e as condições de vida nas prisões.

O Hip Hop dentro do Carandiru ia além da expressão artística. Era uma forma de resistência e empoderamento para os detentos. Através da cultura eles encontraram uma maneira de se unir, criar laços de solidariedade e reafirmar sua identidade. O Hip Hop no Carandiru fornecia um senso de pertencimento e uma alternativa positiva em meio a um ambiente muitas vezes opressivo.

No entanto, é importante reconhecer que a presença do Hip Hop no Carandiru também enfrentava desafios e obstáculos. As restrições e a vigilância dentro do presídio limitavam as oportunidades de expressão e as práticas culturais dos detentos. A repressão e a violência muitas vezes silenciavam suas vozes e dificultavam a manifestação plena da cultura.

Apesar desses desafios, o Hip Hop no Carandiru representava uma forma de resistência cultural e social, fornecendo uma voz aos detentos e mostrando a importância da expressão artística como um meio de transformação pessoal e social. O Hip Hop dentro do presídio proporciona uma maneira de quebrar o isolamento, criar conexões e nutrir a esperança de uma vida melhor além das grades.

Em suma, o Hip Hop encontrou uma representação significativa no Carandiru, permitindo que os detentos expressassem suas realidades, desafiassem as injustiças e encontrassem uma forma de resistência e empoderamento. A cultura Hip Hop no Carandiru fornecia uma voz e uma identidade para aqueles que estavam privados de liberdade, lembrando-nos do poder transformador e inclusivo da arte em ambientes desafiadores.

ANTÔNIO CÂNDIDO (2020), acreditava que a música, assim como a literatura, desempenha um papel fundamental na formação e expressão da identidade cultural de um povo. Ele reconhecia a importância da música como uma forma de arte que reflete as experiências e os valores de uma sociedade.

Em seu livro "O Discurso e a Cidade", Cândido discute como a música popular brasileira reflete a realidade social e política do país. Ele argumenta que as canções populares muitas vezes abordam questões sociais e políticas, dando voz às lutas e aspirações do povo. Cândido também destaca a capacidade da música de transmitir emoções e despertar sentimentos, estabelecendo conexões profundas com os ouvintes.

A música "Diário de um Detento" do grupo de rap brasileiro Racionais MC's é um exemplo marcante de como o Hip Hop pode representar tanto a cultura quanto os eventos trágicos, como o massacre do Carandiru. Lançada em 1997, "Diário de um Detento" narra a realidade brutal e opressiva dentro do sistema prisional brasileiro. A letra da música aborda temas como a superlotação, a violência, a falta de condições adequadas e a corrupção que permeiam o ambiente carcerário.

Ao longo da música, o grupo Racionais MC's descreve de forma crua e contundente as vivências e o sofrimento dos detentos, transmitindo uma mensagem de denúncia social e conscientização sobre a dura realidade enfrentada por aqueles que estão encarcerados.

"Diário de um Detento" se tornou uma das músicas mais emblemáticas do rap nacional e é associada ao massacre do Carandiru, ocorrido em 1992. Embora a música tenha sido lançada alguns anos após o massacre, ela reflete a atmosfera de indignação e revolta gerada pelo episódio e pela situação do sistema carcerário no Brasil.

A representação do massacre do Carandiru em "Diário de um Detento" demonstra como o Hip Hop pode ser um meio de resistência e de contar histórias importantes. A música destaca as falhas do sistema penitenciário, a brutalidade policial e a desigualdade social, levantando questões sobre a justiça e a dignidade humana.

Através de sua mensagem contundente, "Diário de um Detento" não apenas representa o Hip Hop como uma forma de expressão artística e cultural, mas também serve como um lembrete poderoso das tragédias e injustiças que ocorreram no massacre do Carandiru. A música ajuda a manter viva a memória desses eventos, enquanto traz à tona questões urgentes sobre o sistema carcerário e a necessidade de reformas para garantir direitos e humanidade aos detentos.

3. A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A situação do sistema carcerário no Brasil é um assunto complexo e alarmante que levanta questões sérias sobre o respeito à dignidade humana. O sistema enfrenta vários desafios, incluindo superlotação, violência, infraestrutura

inadequada e a falta de programas efetivos de reintegração social. Esses problemas comprometem não apenas os direitos dos detentos, mas também a possibilidade de reabilitação e reinserção na sociedade.

A superlotação é um dos principais desafios enfrentados pelo sistema carcerário brasileiro. As prisões frequentemente operam muito acima de sua capacidade, resultando em celas lotadas, condições insalubres e falta de privacidade. A superlotação não apenas viola os direitos fundamentais dos detentos, mas também cria um ambiente propício para a disseminação de doenças, a violência e a deterioração das condições de vida.

A violência também é uma triste realidade no sistema prisional brasileiro. Conflitos entre detentos, abusos por parte de outros presos e, em alguns casos, até mesmo a violência perpetrada por agentes penitenciários são problemas recorrentes. Essa violência não apenas viola a dignidade dos detentos, mas também impede qualquer possibilidade de reabilitação e reintegração social. É essencial garantir a segurança dos detentos e criar um ambiente que promova a paz e o respeito mútuo.

Além disso, a falta de infraestrutura adequada é um obstáculo significativo no sistema prisional. Muitas unidades prisionais não possuem condições básicas, como higiene adequada, instalações de saúde e espaços para atividades recreativas. Essas condições precárias não apenas violam a dignidade dos detentos, mas também dificultam o acesso a cuidados médicos adequados, aumentando os riscos à saúde e agravando os problemas existentes.

A ausência de programas de ressocialização efetivos é outro aspecto preocupante do sistema prisional brasileiro. A reintegração social dos detentos é essencial para romper o ciclo da criminalidade e promover uma sociedade mais justa. No entanto, a falta de acesso a educação, capacitação profissional, programas de trabalho e assistência psicossocial dentro do sistema prisional dificulta a reintegração dos detentos à sociedade. É fundamental investir em programas que proporcionem oportunidades reais de reabilitação e preparem os detentos para uma vida produtiva após a sua liberação.

Esses problemas revelam a necessidade urgente de uma reforma abrangente no sistema prisional brasileiro, visando garantir o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. É fundamental que as autoridades priorizem a proteção dos direitos dos detentos, promovam condições adequadas de detenção, invistam em

programas de ressocialização e proporcionem acesso a serviços de saúde física e mental.

Além disso, é necessário investir em alternativas ao encarceramento para crimes menos graves, buscando soluções que não apenas punam, mas também ajudem a reabilitar os infratores. Medidas como penas alternativas, monitoramento eletrônico e programas de justiça restaurativa podem contribuir para uma abordagem mais humanizada e eficaz no tratamento de questões criminais.

A garantia do princípio da dignidade da pessoa humana no sistema prisional brasileiro não se trata apenas de um imperativo ético, mas também de um dever constitucional. O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 estabelece que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana. Portanto, é responsabilidade do Estado brasileiro assegurar que os direitos dos detentos sejam respeitados e que o sistema prisional cumpra sua função de punição, reabilitação e reintegração social.

Em suma, o sistema penitenciário brasileiro enfrenta desafios consideráveis no que diz respeito ao respeito à dignidade humana. A superlotação, a violência, a falta de infraestrutura adequada e a carência de programas eficazes de reintegração social comprometem não apenas os direitos dos detentos, mas também a oportunidade de reabilitação e reintegração na sociedade. É fundamental que o Estado brasileiro tome medidas urgentes para reformar o sistema prisional, garantindo a proteção dos direitos humanos e promovendo uma abordagem mais humanizada e eficaz no tratamento de questões criminais. Somente assim será possível avançar em direção a um sistema prisional mais justo, equitativo e respeitoso com a dignidade de todas as pessoas envolvidas.

O objetivo do sistema prisional no Brasil é a de ressocializar e punir a criminalidade. Assim, o Estado tem a responsabilidade de arcar com a criminalização ao isolar o agente da sociedade através da prisão, ao qual deixa de ser um risco para a socialidade. Através deste posicionamento, FOUCAULT (2011) alega que :

A reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primários são tornar a punição e repressão de atos ilegais uma prática constante e abrangente na sociedade; não punir menos, mas sim aplicar punições de forma mais eficaz; talvez punir com menos severidade, porém, ainda com o propósito de punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. (FOUCAULT Michel, 2011, 102).

Diante disso, segundo Ottoboni, os criminosos brasileiros são condenados e encarcerados como uma imposição da sociedade, enquanto a sua recuperação é vista como um imperativo moral, do qual ninguém deve se isentar.

O sistema carcerário no Brasileiro precisa cumprir a legalidade, porque a precariedade e as condições desumanas que os detentos vivem atualmente são assuntos que devem ser abordados com cautela. Tendo em vista, que os presídios se tornaram grandes e aglomerados depósitos de pessoas, como o fato da superlotação, falta de assistência médica e até mesmo higiene pessoal, geram doenças graves e incuráveis.

Assim, Assis fala que:

O sistema penal e, conseqüentemente o sistema prisional não obstante sejam apresentados como sendo de natureza igualitária, visando atingir indistintamente as pessoas em função de suas condutas, têm na verdade um caráter eminentemente seletivo, estando estatística e estruturalmente direcionado às camadas menos favorecidas da sociedade.(ASSIS, 2007).

A dignidade humana implica reconhecer e valorizar a individualidade, a autonomia e a liberdade de cada pessoa. Significa tratar todos os indivíduos com igualdade, sem discriminação baseada em raça, gênero, origem, religião, orientação sexual, condição social ou qualquer outra característica pessoal. O respeito à dignidade humana exige que os direitos fundamentais sejam garantidos e que qualquer forma de tratamento desumano, cruel ou degradante seja proibida.

No contexto jurídico, o princípio da dignidade da pessoa humana orienta a interpretação e a aplicação das leis, garantindo que os direitos e as liberdades individuais sejam protegidos. Ele serve como um norte para a criação de normas e políticas públicas que visem à promoção do bem-estar e da igualdade para todos.

Além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana é particularmente relevante no campo da bioética e da medicina. Ele estabelece que a saúde e a integridade física e mental dos indivíduos devem ser preservadas e respeitadas. Isso implica que nenhuma pessoa pode ser submetida a tratamentos médicos invasivos ou degradantes sem seu consentimento livre e esclarecido.

No entanto, apesar de sua importância e reconhecimento, o princípio da dignidade da pessoa humana muitas vezes é desafiado e violado em diferentes contextos. Um exemplo disso é a violação sistemática desse princípio no sistema

prisonal, onde condições precárias, superlotação, violência e falta de acesso a serviços básicos são frequentes. Ainda há muito a ser feito para garantir que os direitos e a dignidade dos detentos sejam respeitados.

Além disso, questões como a pobreza, a discriminação, o trabalho precário e a exclusão social também representam desafios para a plena realização do princípio da dignidade da pessoa humana. É necessário um esforço contínuo por parte da sociedade, das instituições e dos governos para promover a igualdade de oportunidades, o acesso à educação, à saúde, ao trabalho decente e a uma vida digna para todos os indivíduos.

O artigo 1º, inciso III, da Constituição, consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Esse princípio representa o reconhecimento de que todas as pessoas têm um valor intrínseco e merecem ser tratadas com respeito, igualdade e consideração em todas as esferas da vida.

A dignidade da pessoa humana é um princípio que abrange uma série de direitos e garantias fundamentais, estabelecendo que nenhum ser humano deve ser submetido a tratamentos degradantes, desumanos ou cruéis. Significa que todas as pessoas têm o direito de serem tratadas com dignidade, independentemente de sua origem, raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, condição social ou qualquer outra característica pessoal.

A Constituição Federal estabelece uma série de dispositivos que visam garantir e promover a dignidade da pessoa humana. O artigo 3º, por exemplo, estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução da redução das disparidades sociais e da busca pelo bem-estar coletivo.

Além disso, o artigo 5º da Constituição estabelece os direitos e garantias fundamentais, que são essenciais para a proteção da dignidade humana. Esses direitos incluem a inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade, da integridade física e moral, da intimidade, da honra, da privacidade, da liberdade de expressão, da liberdade religiosa, entre outros.

A Constituição Federal também estabelece o princípio da igualdade, que está intimamente ligado à dignidade da pessoa humana. O artigo 5º, caput, afirma que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Isso implica que

todas as pessoas devem receber tratamento igualitário, sem discriminação ou privilégios injustificados.

O princípio da dignidade da pessoa humana também se reflete em outros dispositivos constitucionais, como no direito à saúde (artigo 196), no direito à moradia (artigo 6º), no direito à educação (artigo 205) e no direito ao trabalho digno (artigo 6º).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto, neste artigo científico, fica claro que o princípio da dignidade da pessoa humana também se reflete em outros dispositivos constitucionais, como no direito à saúde (artigo 196), no direito à moradia (artigo 6º), no direito à educação (artigo 205) e no direito ao trabalho digno (artigo 6º) e no direito à literatura e à música, ou seja, às artes plenamente.

Em suma, a Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como um valor supremo e orientador de todo o sistema jurídico brasileiro. Esse princípio garante que todas as pessoas sejam tratadas com respeito, igualdade e consideração, e estabelece os direitos e garantias fundamentais necessários para a promoção e proteção da dignidade de cada indivíduo. É por meio desse princípio que se busca construir uma sociedade mais justa, solidária e humanitária, em que todos possam viver com dignidade e exercer plenamente seus direitos e liberdades fundamentais.

Em conclusão, a realidade do sistema prisional brasileiro apresenta desafios significativos em relação ao respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. A superlotação, a violência, a falta de infraestrutura adequada e a ausência de programas de ressocialização efetivos comprometem não apenas os direitos dos detentos, mas também a possibilidade de reabilitação e reinserção social.

É fundamental que o Estado brasileiro tome medidas urgentes para reformar o sistema prisional, garantindo a proteção dos direitos humanos e promovendo uma abordagem mais humanizada e eficaz no tratamento de questões criminais. Somente assim será possível avançar em direção a um sistema prisional mais justo, equitativo e respeitoso com a dignidade de todas as pessoas envolvidas.

Letra da Música “ Diário de um Detento” - Racionais Mc's

São Paulo, dia primeiro de outubro de 1992, oito horas da manhã
Aqui estou, mais um dia
Sob o olhar sanguinário do vigia
Você não sabe como é caminhar com a cabeça na mira de uma HK
Metralhadora Alemã ou de Israel
Estraçalha ladrão que nem papel

Na muralha, em pé, mais um cidadão José
Servindo o Estado, um PM bom
Passa fome, metido a Charles Bronson
Ele sabe o que eu desejo
Sabe o que eu penso
O dia 'tá chuvoso o clima 'tá tenso
Vários tentaram fugir, eu também quero
Mas de um a cem, a minha chance é zero
Será que Deus ouviu minha oração?
Será que o juiz aceitou a apelação?
Mando um recado lá pro meu irmão
Se tiver usando droga, 'tá ruim na minha mão!
Ele ainda 'tá com aquela mina
Pode crer, moleque é gente fina

Tirei um dia a menos ou um dia a mais, sei lá
Tanto faz, os dias são iguais
Acendo um cigarro, e vejo o dia passar
Mato o tempo pra ele não me matar
Homem é homem, mulher é mulher
Estuprador é diferente, né?
Toma soco toda hora, ajoelha e beija os pés
E sangra até morrer na rua 10

Cada detento uma mãe, uma crença

Cada crime uma sentença
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima
Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo
Misture bem essa química
Pronto, eis um novo detento
Lamentos no corredor, na cela, no pátio
Ao redor do campo, em todos os cantos
Mas eu conheço o sistema, meu irmão, hã
Aqui não tem santo
Rá'tá'tá'tá preciso evitar
Que um safado faça minha mãe chorar
Minha palavra de honra me protege
Pra viver no país das calças bege
Tic, tac, ainda é 9:40
O relógio da cadeia anda em câmera lenta

Ratata'tá, mais um metrô vai passar
Com gente de bem, apressada, católica
Lendo o jornal, satisfeita, hipócrita
Com raiva por dentro, a caminho do Centro
Olhando pra cá, curiosos, é lógico
Não, não é não, não é o zoológico
Minha vida não tem tanto valor
Quanto seu celular, seu computador
Hoje, 'tá difícil, não saiu o sol
Hoje não tem visita, não tem futebol
Alguns companheiros têm a mente mais fraca
Não suportam o tédio, arruma quiaca
Graças a Deus e à Virgem Maria
Faltam só um ano, três meses e uns dias
Tem uma cela lá em cima fechada
Desde Terça-feira ninguém abre pra nada
Só o cheiro de morte e Pinho Sol

Um preso se enforcou com o lençol
Qual que foi? Quem sabe? Não conta
la tirar mais uns seis de ponta a ponta
Nada deixa um homem mais doente
Que o abandono dos parentes
Aí moleque, me diz então, cê qué o quê?
A vaga 'tá lá esperando você
Pega todos seus artigos importados
Seu currículo no crime e limpa o rabo
A vida bandida é sem futuro
Sua cara fica branca desse lado do muro
Já ouviu falar de Lúcifer?
Que veio do inferno com moral
Um dia no Carandiru, não ele é só mais um
Comendo rango azedo com pneumonia
Aqui tem mano de Osasco, do Jardim D'Abril, Parelheiros
Mogi, Jardim Brasil, Bela Vista, Jardim Angela
Heliópolis, Itapevi, Paraisópolis
Ladrão sangue bom tem moral na quebrada
Mas pro Estado é só um número, mais nada
Nove pavilhões, sete mil homens
Que custam trezentos reais por mês, cada
Na última visita, o neguinho veio aí
Trouxe umas frutas, Marlboro, Free
Ligou que um pilantra lá da área voltou
Com Kadett vermelho, placa de Salvador
Pagando de gatão, ele xinga, ele abusa
Com uma nove milímetros embaixo da blusa
Aí neguinho, vem cá, e os manos onde é que 'tá?
Lembra desse cururu que tentou me matar?

Aquele puta ganso, pilantra corno manso
Ficava muito doido e deixava a mina só
A mina era virgem e ainda era menor

Agora faz chupeta em troca de pó!

Esses papos me incomoda

Se eu 'tô na rua é foda

É, o mundo roda, ele pode vir pra cá

Não, já, já, meu processo 'tá aí

Eu quero mudar, eu quero sair

Se eu trombo esse fulano, não tem pá, não tem pum

E eu vou ter que assinar um cento e vinte e um

Amanheceu com sol, dois de outubro

Tudo funcionando, limpeza, jumbo

De madrugada eu senti um calafrio

Não era do vento, não era do frio

Acertos de conta tem quase todo dia

Tem outra logo mais, eu sabia

Lealdade é o que todo preso tenta

Conseguir a paz, de forma violenta

Se um salafrário sacanear alguém

Leva ponto na cara igual Frankenstein

Fumaça na janela, tem fogo na cela

Fudeu, foi além, se pã, tem refém

Na maioria, se deixou envolver

Por uns cinco ou seis que não têm nada a perder

Dois ladrões considerados passaram a discutir

Mas não imaginavam o que estaria por vir

Traficantes, homicidas, estelionatários

Uma maioria de moleque primário

Era a brecha que o sistema queria

Avise o IML, chegou o grande dia

Depende do sim ou não de um só homem

Que prefere ser neutro pelo telefone

Ratatatá, caviar e champanhe
Fleury foi almoçar, que se foda a minha mãe!
Cachorros assassinos, gás lacrimogêneo
Quem mata mais ladrão ganha medalha de prêmio!
O ser humano é descartável no Brasil
Como modess usado ou Bombril
Cadeia? Claro que o sistema não quis
Esconde o que a novela não diz
Ratatatá! Sangue jorra como água
Do ouvido, da boca e nariz
O Senhor é meu pastor
Perdoe o que seu filho fez
Morreu de bruços no salmo 23
Sem padre, sem repórter
Sem arma, sem socorro
Vai pegar HIV na boca do cachorro
Cadáveres no poço, no pátio interno
Adolf Hitler sorri no inferno!
O Robocop do governo é frio, não sente pena
Só ódio e ri como a hiena
Ratatatá, Fleury e sua gangue
Vão nadar numa piscina de sangue
Mas quem vai acreditar no meu depoimento?
Dia 3 de Outubro, diário de um detento.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSIS Rafael. (2007). As prisões e o direito penitenciário no Brasil.
- BAUER, M., GASKELL, G. Pesquisa qualitativa com texto imagem e som. Petrópolis, Vozes: 2002.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. São Paulo, ed. Saraiva, 2023;
- Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848/1940. São Paulo, ed. Saraiva, 2023.
- FOUCAULT Michel. (2011). Vigiar e punir-nascimento da prisão (18th ed.). Vozes.

GOFFMAN, ERVING. (1961). Manicômios, Prisões e Conventos. São Paulo: Editora Perspectiva.

ILANUD (Instituto Latino americano das Nações Unidas para Prevenção do Crime e Tratamento do delinquente). São Paulo, ed. Ilanud, 2020.

PORDENTRODASGRADES.

<https://pordentrodasgrades.blogspot.com/2012/05/historia-do-sistema-prisional.html>

<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/diario-de-um-detento-o-clip-que-narrou-a-brutal-realidade-de-sistema-carcerario-brasileiro.phtml> > Acesso em maio de 2023.

PIETÁ, Elói e PEREIRA, Justino, Pavilhão 9: o massacre do Carandiru. São Paulo, Scritta, 1993.

OTTOBONI Mário. (2001). *Ninguém é irrecuperável*. ver. e atual.

MACHADO, Marcello Lavenère e MARQUES, João Benedito de Azevedo. História de um massacre: Casa de Detenção de São Paulo, São Paulo, Cortez Editora, 1993.

THOMPSON, AUGUSTO. (1980). A questão da penitenciária. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense.2020.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva. Metodologia científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017b.

MIRABETE, J. F. (2008). Execução penal. 11(rev. e atual), 89.

www.gov.br

MACHADO, N. O. (2014, 2014). A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 5 (Revista Eletrônica de Iniciação Científica).

<https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf>